



CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO  
PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13 ABO. 2014

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2014**

Nº 603/2014  
6

*Dispõe sobre alteração do artigo 11 da Resolução Nº 03/95 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão - ES, que trata da data de realização da Eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**

**DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 11 da Resolução Nº 003/95, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, passa a ter a seguinte redação:

***"Art. 11. A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á em sessão ordinária, até o dia 15 de Dezembro do segundo ano de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, em 1º de janeiro do ano subsequente."***

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 13 de agosto de 2014.

**CARLOS AUGUSTO TÓFOLI**  
Presidente da Câmara Municipal (PMN)

**EVERALDO DOS SANTOS**  
Vice-Presidente (PSB)

**ANGELA MARIA COUTINHO PEREIRA**  
Secretária (DEM)



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação do Projeto de Resolução Nº 008/2014.

---

**CARLOS AUGUSTO SOUTO PIMENTEL**  
Vereador do Município de Fundão (PRB)

**MARCOS DOS SANTOS**  
Vereador do Município de Fundão (PSB)

**ELOIZIO TADEU RODRIGUES FRAGA**  
Vereador do Município de Fundão (PSD)

**EDSON ONOFRE**  
Vereador do Município de Fundão (PT)

**LUZIA RODRIGUES PATUZZO**  
Vereadora do Município de Fundão (PMDB)

**ADEILSON MINCHIO BROETTO**  
Vereador do Município de Fundão (PMN)

**VILCIMAR CORREA**  
Vereador do Município de Fundão (DEM)

**JANILTON ALMEIDA DE CARLI**  
Vereador do Município de Fundão (PDT)



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Resolução tem por objetivo harmonizar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão à Lei Orgânica do município (LOM), no que se refere ao estabelecimento de data para realização da eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio.

Tendo a Lei Orgânica do município estipulado período para acontecimento da referida eleição, não compete ao Regimento Interno dispor de maneira diferente, razão pela qual, apresentamos a alteração da redação do Art. 11 do Regimento, conforme redação estabelecida na LOM, como segue:

**LEI ORGÂNICA**

**Seção II  
Do Funcionamento da Câmara**

**Art. 15. (...)**

*§ 5º A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á até o dia 15 de Dezembro do segundo ano de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, em 1º de janeiro do ano subsequente.  
(...)*

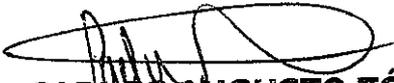
**REGIMENTO INTERNO**

**Seção II  
Da Eleição**

~~*"Art. 11. A eleição da Mesa Diretora da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á em sessão ordinária, no dia 15 de outubro, da segunda sessão legislativa de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, em 1º de janeiro de ano subsequente.*~~

*"Art. 11. A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á em sessão ordinária, até o dia 15 de Dezembro do segundo ano de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, em 1º de janeiro do ano subsequente (NR)"*

Pelas razões apresentadas, esperamos contar com o apoio de nossos nobres Pares à conversão desta proposta em Lei.

  
**CARLOS AUGUSTO TÓFOLI**  
Presidente da Câmara Municipal (PMN)